

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de fevereiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado, Secretário da Justiça

Antônio Félix Domingues,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Cláudio Ferraz de Alfarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, a 1º de fevereiro de 1991.

DECRETO N° 32.914, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Santos, área de terreno, sem benfeitorias, destinada a abrigar o 5º Distrito Policial

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Santos, terreno sem benfeitorias, com a área de 1.449,25m², situado no Município e Comarca de Santos, destinado a abrigar o 5º Distrito Policial, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-2 n° 87/88, da Procuradoria Regional de Santos, a saber: "Começa no ponto A, localizado sobre o alinhamento lateral da Avenida Jovino de Mello, distante 30,00 metros da sua intersecção com o alinhamento da Rua Comandante Buleão Viana; do ponto A segue em reta perpendicular ao alinhamento da Avenida Jovino de Mello, com distância de 36,23 metros, até atingir o ponto B; nesse ponto, desflete à direita e segue em reta numa distância de 5,69 metros, até atingir o ponto C, onde após desfletir à esquerda, segue em reta com distância de 15,63 metros, até atingir o ponto D; nesse ponto, desflete à direita e segue em reta, com uma distância de 24,31 metros, até atingir o ponto E, situado sobre o alinhamento lateral da Rua Comandante Buleão Viana, confinando, desde o ponto A, com propriedade municipal, nesse ponto desflete novamente à direita e segue em reta sobre o alinhamento da Rua Comandante Buleão Viana, com uma distância de 51,37 metros, até atingir o ponto F, onde inicia curva circular à direita, de raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, até atingir o ponto G, localizado sobre o alinhamento lateral da Avenida Jovino de Mello; daí, segue em reta pelo alinhamento lateral da Avenida Jovino de Mello, numa distância de 21,36 metros, até atingir o ponto A, onde teve início a descrição do presente perímetro. O perímetro retratado encerra uma área de 1.449,25m² (um mil, quatrocentos e quarenta e nove metros quadrados e vinte e cinco decímetros)".

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de fevereiro de 1991

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,

Secretário da Justiça

Antônio Cláudio Mariz de Oliveira,

Secretário da Segurança Pública

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 1º de fevereiro de 1991

Cláudio Ferraz de Alfarenga,

Secretário do Governo

DECRETO N° 32.915, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Peruíbe, área de terreno, situada naquele Município, destinada a abrigar a Delegacia de Polícia Local

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Peruíbe, terreno sem benfeitorias, situada naquele Município, com área de 1.715,30m² (um mil, setecentos e quinze metros quadrados e trinta decímetros quadrados), necessário à construção da Delegacia de Polícia Local, com seguintes medidas e confrontações constantes da planta e laudo anexos ao Processo PR-2 n° 073/89, da Procuradoria Regional de Santos, a saber: "Tem início no ponto "1", localizado no alinhamento predial da Rua Primeiro Centenário da Igreja Batista, antiga "D" e na divisa do lote A que consta pertencer ao Senhor Júlio Aguiar Filho; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua Primeiro Centenário da Igreja Batista, numa distância de 26,00 metros, até encontrar o ponto "2"; deste ponto segue pelo arco de concordância de curva das Ruas Primei-

ro Centenário da Igreja Batista, antiga Rua "D" e Avenida "A", numa distância de 14,14 metros, até encontrar o ponto "3"; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Avenida "A", numa distância de 32,00 metros, até encontrar o ponto "4"; deste ponto segue pelo arco de concordância de curva da Avenida "A" com a Rua "E", numa distância de 14,14 metros, até encontrar o ponto "5"; deste ponto segue pelo alinhamento predial da Rua "E", numa distância de 26,00 metros, até encontrar o ponto "6"; deste ponto desflete à direita segue em linha reta numa distância de 50,00 metros, confrontando com áreas pertencentes aos Senhores Wagner Caparelli (lote 1) e Júlio Aguiar Filho (lote A), até encontrar o ponto "1", início desta descrição. O polígono, ora descrito, encerra a área de 1.715,30m².

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de fevereiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,

Secretário da Justiça

Antônio Cláudio Mariz de Oliveira,

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alfarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 1º de fevereiro de 1991.

DECRETO N° 32.916, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, terreno sem benfeitorias, situado naquele Município, necessário à construção da Sede da Polícia Militar, em Santa Cruz das Palmeiras

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, terreno sem benfeitorias, com área de 745,96m² (setecentos e quarenta e cinco metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados) situado no Município e Comarca de Santa Cruz das Palmeiras, necessário à construção da Sede da Polícia Militar, em Santa Cruz das Palmeiras, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo GS-n° 3.138/90-SSP, da Procuradoria Regional de Campinas, a saber: "Tem início no ponto 0, situado no alinhamento da Rua 13 de Maio, distante 1,80m do cruzamento desse alinhamento com o da Rua Rui Barbosa; desse ponto segue, pelo alinhamento da Rua 13 de Maio, com rumo 45° 41' 03" SW, numa distância de 14,21m, até encontrar o ponto 1; desse ponto, desflete à direita e segue, com rumo 47° 27' 30" NW, numa distância de 14,67m, até encontrar o ponto 2; desse ponto, desflete levemente à direita e segue, com rumo 42° 39' 34" NW, numa distância de 7,79m, até encontrar o ponto 3, confrontando nesses dois últimos alinhamentos, com imóvel de propriedade de Perpétua Rosa da Silva, desse ponto, desflete levemente à esquerda e segue, em linha reta, com rumo 48° 19' 02" NW, numa distância de 25,17m, confrontando com imóvel de propriedade da Madeireira Centenário Ltda., até encontrar o ponto 4; desse ponto, desflete à direita e segue, em linha reta, com rumo 10° 39' 42" NE, numa distância de 15,42m, confrontando com imóvel de propriedade de Rui José Dutra, até encontrar o ponto 5, situado no alinhamento da Rua Rui Barbosa, desse ponto, desflete à direita e segue, pelo alinhamento da Rua Rui Barbosa, com rumo 47° 38' 47" SE, numa distância de 47,32m, até encontrar o ponto 6; desse ponto desflete à direita e segue, em canto chanfrado, com rumo 01° 00' 18" SE, numa distância de 2,28m, até encontrar o ponto 0, onde teve início a presente descrição."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de fevereiro de 1991

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado, Secretário da Justiça

Antônio Cláudio Mariz de Oliveira, Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alfarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, a 1º de fevereiro de 1991.

DECRETO N° 32.917, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, terreno sem benfeitorias, situado naquele Município, necessário à construção da EEPG Professor Rafael Leme Franco

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreto:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, terreno sem benfeitorias, com a área de 7.111,95m², situado no Município de Ribeirão Preto, necessário à construção da Escola Estadual de Primeiro Grau Professor Rafael Leme Franco (Código CIE nº 12.870), com as medidas e confrontações constantes do memorial descriptivo e planta anexos ao processo PR-6 n° 1.630/86, da Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, a saber: "Tem início no ponto "A", situado na intersecção dos alinhamentos prediais das Ruas Padre Anchieta e Pedro Javarone (antiga Rua Conde D'Eu); daí segue pelo alinhamento predial desta última confrontando com a mesma na distância de 136,90m, até encontrar o ponto "B"; daí desflete à direita, e segue em linha reta, confrontando com Próprio Municipal na distância de 51,95m, até encontrar o ponto "C", daí desflete à direita, e segue pelo alinhamento predial da Rua José Lagana (antiga Rua Major Ricardo), confrontando com a mesma na distância de 136,90m, até encontrar o ponto "D"; daí desflete à direita e segue pelo alinhamento predial Padre Anchieta, confrontando com a mesma, na distância de 51,95m, até encontrar o ponto inicial "A", perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 7.111,95m² (sete mil, cento e onze metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados)".

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de fevereiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,

Secretário da Justiça

Antônio Luiz Calderaro Teixeira,

Secretário Adjunto, respondendo

pelo expediente da Secretaria da Educação

Cláudio Ferraz de Alfarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, a 1º de fevereiro de 1991.

DECRETO N° 32.918, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, um terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à EEPG Professora Elizabeth Silveira de Araújo

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, um terreno sem benfeitorias, com a área de 6.028,30m² (seis mil e vinte e oito metros quadrados e trinta decímetros quadrados), situado no Município de Carapicuíba, onde foi construída a Escola Estadual de Primeiro Grau Professora Elizabeth Silva de Araújo, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n° 101.740/90, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: uma área constituída de parte do lote n° 31 do bloco 12, situado na Estrada do Aderno, na Vila Silvânia, na cidade, Distrito e Município de Carapicuíba, Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, que assim se descreve e caracteriza-se: "Tem início no ponto "A", ponto de divisa do lote 30 com o lote 31 e a Estrada do Aderno, onde segue pelo alinhamento da referida estrada, numa extensão de 62,70m até o ponto "B", desse ponto desflete à direita e segue confrontando com o remanescente do lote 31, numa extensão de 100,00m até o ponto "C", onde desflete à direita e segue confrontando com a área remanescente do lote 31 numa extensão de 63,40m até o ponto "D", desse ponto desflete à direita e segue numa extensão de 92,60m, confrontando com o lote 30 do bloco 12 até o ponto "A", início desta descrição".

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de fevereiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,

Secretário da Justiça

Luiz Antônio Calderaro Teixeira,

Secretário Adjunto, respondendo

pelo expediente da Secretaria da Educação

Cláudio Ferraz de Alfarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo a 1º de fevereiro de 1991.

DECRETO N° 32.919, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1991

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Barretos, imóvel que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Diário Oficial ESTADO DE SÃO PAULO

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239
PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA Cr\$ 100,00 - EXEMPLAR ATRASADO Cr\$ 200,00

 IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO
Rua João Antônio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344 - Telex (011) 63090

Recebimento de Originais
das Repartições até 19 horas